



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – COORD. DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ 01.830.793/0001-39

LEI Nº 2535

De 27 de Dezembro de 2007

“DISPÕE SOBRE DOAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA DE DOMÍNIO DO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA-TO AO SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, APROVA**, e Eu, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a DOAR ao Serviço Social do Comércio – SESC (Administração Regional do Tocantins), pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o n.º 03.779.012/0001-54, com sede na Avenida Teotônio Segurado, 301 Norte, Conj. 01 Lote 19, Palmas, Estado do Tocantins, o seguinte imóvel urbano de propriedade do Município de Araguaína:

“Lote n.º 01 da Quadra n.º L – 30-A, situada na Av. Tiete, integrante do Loteamento Araguaína Sul, campos universitário, nesta cidade, com a área de 2.734,84 metros quadrados, sem benfeitorias, sendo pela Av. Tiete 45,00 metros de frente; pela linha do chanfrado 7,07 metros; pela linha do fundo 38,48 metros + 15,00 metros, limitando com a Rua Quineiras; e, pela lateral direita 60,00 metros, limitando com o Lote n.º 02; e pela lateral esquerda 39,00 metros limitando com a Rua do Jucás.”

Art. 2º - A área doada de 2.734,84m² (dois mil setecentos e trinta e quatro metros quadrados e oitenta e quatro decímetros quadrados) destina-se à construção de uma quadra poliesportiva coberta sem qualquer ônus ao Município de Araguaína, Estado do Tocantins.

Art. 3º - Fica estipulado o prazo de 03 (três) anos para a conclusão das obras. Caso não sejam concluídas as obras neste prazo, a área retornará automaticamente ao Município de Araguaína, sem qualquer indenização em favor da Donatária.

Parágrafo Único – Cessada a finalidade para o qual o imóvel foi doado, por força de cláusula de reversão a constar na Escritura Pública de Doação, voltará o imóvel ao patrimônio do Doador.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – COORD. DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ 01.830.793/0001-39

Art. 4º - O Donatário poderá a partir da sanção e promulgação da presente Lei, transferir o imóvel para o seu patrimônio junto aos competentes Cartórios de Ofícios e Notas (Escrituras) e de Registro Imobiliário da Comarca de Araguaína-TO.

Art. 5º - Todas as despesas decorrentes da presente doação correrão por conta exclusiva do Donatário.

Art. 6º - A Escritura Pública de Doação deverá conter os encargos constantes nesta Lei.

Art. 7º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA,
ESTADO DO TOCANTINS, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de Dezembro de 2007.


VALDEREZ CASTELO BRANCO MARTINS
Prefeita Municipal